



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 001/89

DATA: 23.01.89

Súmula: Estabelece a organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, será regida de acordo com o seguinte ORGANOGRAMA, e que acompanha a presente Lei:

I - EXECUTIVO MUNICIPAL

- PREFEITO MUNICIPAL
- VICE-PREFEITO MUNICIPAL
- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- JUSTIÇA ELEITORAL
- MINISTÉRIO DO TRABALHO
- INCRA

II - SECRETARIA GERAL

- SERVIÇO DE PESSOAL

III - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

- ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- DIVISÃO DE TESOUREARIA
- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - a) Serviço de Computação
 - b) Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

V - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 - a) Serviço de Ensino de 1º Grau
 - b) Serviço da Merenda Escolar
 - c) Serviço Pré-Escolar
- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES
 - a) Serviço de Cultura
 - b) Serviço de Esportes

VI - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE SOLO
- DIVISÃO DE INCENTIVO, FOMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

VII - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- DIVISÃO DE SAÚDE
- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁ-
RIOS
 - a) Serviço de Assistência Social
 - b) Serviço de Assuntos Comunitários e Programas Es-
peciais

VIII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

- DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
- DIVISÃO DE URBANISMO
 - a) Serviços de Limpeza e Manutenção
 - b) Serviços de Construções
- DIVISÃO DE ENGENHARIA

Art. 2º - Compete a Secretária Geral, coordenar as ações/ administrativas de todos os Departamentos da Prefeitura Municipa-
pal, bem como auxiliar o Prefeito Municipal nas funções executi-
vac, de relações e ligações com os poderes Estadual e Federal,/ com autoridades de todos os níveis, competindo ainda, as atri-
buições de expediente, comunicação, arquivo e subordinando-lhe/ o Serviço de Pessoal que é responsável pela admissão e demissão de empregados e servidores, folha de pagamento, encargos soci-
ais e outras que lhe são concernentes.

Art. 3º - A Assessoria Administrativa, compete-lhe asses-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

sorar o Prefeito Municipal, nas funções político-administrativa do Poder Público Municipal e de relações públicas.

Art. 4º - O Departamento Financeiro, é o órgão responsável pelos assuntos de natureza financeira do Município, competindo-lhe ainda, a coordenação das licitações do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Divisão de Tesouraria, é responsável pelos recebimentos de todas as receitas da Prefeitura Municipal e os pagamentos das despesas, além de registrá-las e elaborar o caixa diário em livro próprio e boletins contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Divisão de Contabilidade, compete-lhe a execução e acompanhamento do Orçamento Geral do Município através da contabilização de documentos, elaboração de balance tes, balanço geral anual, empenho das despesas, licitações e emissão de requisições de compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São atribuições da Divisão de Tribu tação e Fiscalização de Mercadorias e serviços que circulam e que são tributadas no território do Município, cadastramento, lançamento e emissão dos tributos Municipais, bem como a inscri ção e execução dos créditos da Dívida Ativa.

Art. 5º - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete organizar as ações administrativas e promocionais do En sino de 1º Grau, Pré-Escolar, Cultura e Esporte amador do Muni cípio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições da Divisão de Educa ção, àquelas relativas ao ensino Pré-Escolar e de Preimeiro / Grau exclusivamente, acompanhando e supervisionando o perfeito/ funcionamento das escolas da rede Municipal de Ensino, além do constante relacionamento e intercâmbio com os órgãos de educa ção Federais e Estaduais, visando o aperfeiçoamento de professo res e a modernização e melhoria qualitativa do ensino, cujo ob- jetivo final é a capacitação do aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Divisão de Cultura e Esportes, com pete organizar, definir e incentivar, atos culturais, apresenta ções folclóricas, gincanas, campeonatos, jogos escolares, fes tas e outros, que por sua natureza venham contribuir para o de senvolvimento físico e intelectual de alunos e do povo em geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 6º - Ao Departamento de Agricultura, compete-lhe orientar, acompanhar e auxiliar o setor agropecuário do Município, em perfeita sintonia com os órgãos estaduais e federais, através de programas especiais e técnicas de modernização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades da Divisão de Conservasão de Solos, devem ser dirigidas especificamente às microbá-/cias, curvas de níveis, murundus, esgotos de lavouras e estra-/das ou outras técnicas que evitem o empobrecimento dos solos a-/gricoláveis do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade da Divisão de / Incentivo, Fomento e Comercialização, desenvolver ações que vi-/sem a modernização e alternativas para a agropecuária do Municí-/pio, com atenção especial aos pequenos e médios produtores, atra-/vés de associações comunitárias.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Assistência Social, de-/ve nortear a política de saúde do Município, através das ações / integradas de Saúde - AIS, conveniadas com a Secretaria de Saú-/de Estadual e Ministério da Previdência Social, para as ações / preventivas e curativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Divisão de Saúde, adminis-/trar as atividades e políticas de saúde, através de recursos / próprios alocados no Orçamento Geral do Município e de Convênio com Órgãos Federais e Estaduais, visando executar campanhas de erradicação de doenças epidérmicas e surtos, atendimento médico e odontológico preventivo e através do projeto de Municipaliza-/ção da Saúde, implantar o sistema Único e universalizado de for-/ma curativa nos hospitais e clínicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à Divisão de Assistência So-/cial e Assuntos comunitários, prestar assistência na área de / saúde, auxiliando carentes no encaminhamento para tratamento mé-/dico, expedição de documentos pessoais, orientação e organiza-/ção de grupos, associações, creches e outras formas, que visem / amenizar os problemas sociais que atingem a população carente.

Art. 8º - Ao Departamento de Obras e Viação, compete-lhe / a manutenção de estradas vicinais, ruas, praças, jardins, cons-/trução, reparos e reformas de obras públicas de competência do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de competência da Divisão do Serviço Rodoviário Municipal, a conservação, abertura e melhoria das estradas Municipais, bem como a manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade da Divisão de Urbanismo, fazer a manutenção de ruas, praças e jardins no perímetro urbano da cidade, com limpeza de ruas, poda de árvores, plantio, coleta de lixo e outros, além da responsabilidade pela execução, reformas, reparos e manutenção das obras públicas, tais como, pavimentação, pontes, galerias, boeiros urbanos e prédios destinados a todos os órgãos da administração Municipal

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Divisão de Engenharia, é responsável pela elaboração de projetos, orçamentos, levantamentos topográficos, acompanhamento técnico na execução de obras, aprovação de projetos e vistoria de residências e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 9º - Os órgãos criados pela presente Lei, serão preenchidos com pessoal e verbas específicas, à medida em que houver recursos disponíveis e necessidade de funcionamento, a partir de 1º de janeiro de 1.989, devendo o Orçamento Geral do Município adaptar-se à presente estrutura organizacional.

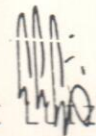
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, 23 janeiro de 1989


JOSE AUGUSTO FORMIGONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 23.01.89


AIRONE LUZZI FAGGION
Secretário Geral

